

PETIÇÃO Nº [577/X/4ª](#)

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Marco André Loureiro Rodrigues e outros

ASSUNTO: Pretendem a revogação da [Portaria 303/2009, de 24 de Março](#), que estabelece medidas excepcionais destinadas a suprir a carência de pessoal docente com habilitação profissional legalmente exigida para o grupo de recrutamento de Espanhol

Introdução

1. Trata-se de uma petição on-line, que foi recebida em 5 de Maio e deu entrada na Comissão de Educação e Ciência, após despacho do Presidente da Assembleia da República, no dia 8 de Maio.

A petição

2. Os peticionários solicitam o seguinte:
 - a) Que no Concurso Nacional de Professores e Educadores dos Ensinos Básico e Secundário para o ano 2009/2010, para o grupo de recrutamento 350 – Espanhol, sejam aplicadas as mesmas regras que para os demais grupos de recrutamento, tal como está consagrado no Decreto-Lei nº 20/2006, de 31 de Janeiro, podendo apenas os professores licenciados profissionalizados concorrer ao grupo de recrutamento para o qual se candidatam;
 - b) E que posteriormente, para necessidades residuais, contratação cíclica e oferta de escola possam concorrer os docentes profissionalizados em Português e/ou outra língua estrangeira com o diploma C2 do Instituto Cervantes (DELE) e os docentes

- licenciados em Português e/ou outra língua estrangeira com a variante de Espanhol na sua componente científica sem a profissionalização terminada.
- c) No entanto no caso destes últimos, apenas poderão concorrer para o Grupo 350 com habilitação própria e nunca profissional.
- d) Também o tempo de serviço desses docentes noutros grupos de recrutamento deverá ser contado em metade no que refere ao grupo 350 - Espanhol.
3. E manifestam-se no sentido de que o Ministério da Educação criou uma injustiça ao conceder profissionalização automática (absolutamente requerida para todos os opositores ao concurso) aos docentes contemplados nos dois casos supra mencionados, que prejudicará não só os professores profissionalmente habilitados, como a educação dos alunos das escolas públicas portuguesas.
4. Nesta sequência solicitam a revogação da Portaria 303/2009, de 24 de Março, que estabelece medidas excepcionais destinadas a suprir a carência de pessoal docente com habilitação profissional legalmente exigida para o grupo de recrutamento de Espanhol.

Apreciação

5. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os peticionários e mencionado o endereço do primeiro subscritor. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e [45/2007, de 24 de Agosto](#), tendo esta procedido à renumeração e republicação da Lei) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP – e entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **parece ser de admitir a petição**.
6. **A petição tem 2057 subscritores**, pelo que não é obrigatória a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP). Deverá, no entanto, proceder-se à audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e à publicação da petição no Diário da Assembleia da República/DAR (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
7. A Portaria 303/2009 estabelece no artigo 2º que “*são considerados titulares de habilitação profissional para o grupo de recrutamento de Espanhol (código de*

recrutamento 350) os docentes portadores de qualificação profissional numa língua estrangeira e ou Português (códigos de recrutamento 200,210, 220, 300, 310, 320, 330 e 340) e do diploma de Espanhol como língua estrangeira (DELE), outorgado pelo Instituto Cervantes, correspondente ao nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e obtido até ao final do ano lectivo de 2010-2011”.

8. A Portaria foi rectificada através de [declaração de rectificação nº 25/2009, publicada no D.R. IS de 13/4/2009](#), passando o regime excepcional a ser aplicado aos “portadores de qualificação profissional numa língua estrangeira e ou Português (códigos de recrutamento 200, 210, 220, 300, 310, 320, 330 e 340) e do diploma de Espanhol como língua estrangeira (DELE), outorgado pelo Instituto Cervantes, correspondente ao nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e obtido até ao final do ano lectivo de 2008-2009”.
9. A propósito deste regime foi anteriormente feita a audição da Associação Portuguesa de Professores de Espanhol e bem assim de professores das várias universidades que conferem profissionalização em Espanhol e na sequência das várias questões que colocaram, em 22 de Abril foi solicitado aos Ministros da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que prestassem os esclarecimentos adequados, aguardando-se a resposta.
10. A Comissão apreciará, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, se são de questionar os Ministros da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo máximo legalmente fixado de 20 dias.

Conclusão

11. Em resumo:

- a) A petição parece ser de admitir;
- b) É obrigatória a publicação integral da petição no DAR e a audição do peticionário;
- c) Não é obrigatória a apreciação em Plenário;



d) A Comissão apreciará se são de questionar os Ministros da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo máximo legalmente fixado de 20 dias.

Palácio de S. Bento, 2009-05-12

A jurista

Teresa Fernandes